



Serra, ES, 2 de outubro de 2023

Carta Circular/CPL/005/LCS 017/2023

**ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES**

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 017/2023, cujo objeto é “contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica administrativa e consultiva, na área de Direito Público e Privado, notadamente Constitucional, Administrativo, Eleitoral, Tributário, Consumerista, Financeiro, Empresarial e Ambiental, entre outros, compreendendo predominantemente atividades de consultoria para a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1	Termo de referência	23.5	Qual será o endereço de referência do início da contagem dos Km rodados, passagens, etc?	A partir do endereço do futuro contratado, quando possuir sede ou filial em um dos seguintes municípios: Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha ou Vitória. Nos demais casos, a partir da sede da Cesan.
2	Termo de referência	20.3.2	A estrutura mínima poderá ser localizada em qualquer endereço do País? Ou tem algum local de referência onde a estrutura mínima deve ser localizada?	Em qualquer endereço.
3	Anexo XXI - descrição dos serviços	1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7 e 1.1.8	Os serviços mencionados nesses itens podem ser feitos por correspondentes?	<p>O item 1.1.4, do anexo XXI - descrição dos serviços, já prevê que os serviços podem ser feitos por correspondentes.</p> <p>Quanto as demais, o item 1.9.1, do anexo XXI - descrição dos serviços, prevê a possibilidade de subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento). Entretanto, a aceitação de subcontratada, bem como sua substituição, dependerá sempre de autorização prévia por parte da fiscalização da CESAN.</p> <p>Esclarecemos que ocorreu erro de digitação no valor por extenso do percentual permitido para subcontratação (item 1.9.1, do anexo XXI - descrição dos serviços). Assim, os licitantes devem considerar que a</p>

				<p>subcontratação será permitida até o limite de 30% (trinta por cento):</p> <p>1.9.1. Para atendimento dos objetivos desta contratação, a CONTRATADA poderá subcontratar outras empresas e/ou sociedade de advogados para a execução de parte dos SERVIÇOS, sendo que esta subcontratação não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global contratado, não incluindo no percentual e/ou no procedimento definido abaixo a contratação de correspondentes jurídicos para os serviços descritos no item 1.1.4.</p>
4	Anexo XXI - descrição dos serviços	1.1.8	As reuniões mencionadas nesse item, podem ser virtuais, ou necessariamente presencial?	<p>Conforme disposto no item 7.2 do Termo de Referência e item 1.2.12 do Anexo XXI - descrição dos serviços, conforme organização em conjunto com a fiscalização e, considerando a natureza intelectual dos serviços, poderão ser preponderantemente realizados de forma remota, ressalvadas as reuniões e atos presenciais, que serão agendadas antecipadamente.</p> <p>Portanto, as reuniões poderão ser realizadas tanto por videoconferência quanto presenciais, conforme necessidade da Cesan e dos temas a serem tratados.</p> <p>Recomendamos que os licitantes se atentem ainda aos termos das respostas 02 e 03 da Carta Circular/CPL/004/LCS 017/2023.</p>

5	Termo de Referência	29.5.9 - Nota da Proposta Técnica = NPT - Equipe Técnica	A pontuação da equipe técnica já inicia com o item II, mas se a pontuação é diferente da Experiência da Sociedade, o correto não seria iniciar uma nova numeração, facilitando o entendimento?	<p>Trata-se de mero erro de digitação, que não influencia no entendimento do edital, bem como não afeta a participação de interessados no certame.</p> <p>Esclarecemos que os erros de digitação contidos no item 29.5.9, do anexo I, do termo de referência, foram corrigidos pela área técnica e seguem ao final da presente carta circular, no “ANEXO À CARTA CIRCULAR/CPL/005/LCS 017/2023”.</p>
6	Termo de Referência	29.5.9 - Nota da Proposta Técnica = NPT - Equipe Técnica	No item PT 2 - Equipe Técnica a observação de limitação de pontos faz referência a II.I, que não consta no edital. Obs.1: Limite de pontuação do subitem PT 2 - Equipe Técnica - II.I - 10 pontos. Está correto o entendimento de que o limite de pontuação é referente a III.I.?	<p>O limite de pontuação se refere ao item “II.I Apresentação de certificado/diploma de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu e certificado/diploma de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) dos profissionais que compõem a Equipe Técnica, nas áreas de conhecimento ligadas ao objeto licitado, em especial Constitucional, Administrativo, Eleitoral, Tributário, Consumerista, Financeiro, Empresarial e Ambiental entre outros afetos ao objeto da licitação, atribuindo-lhes a seguinte pontuação”, com a correção do erro de digitação, que não influencia no entendimento do edital, bem como não afeta a participação de interessados no certame.</p> <p>Assim, devem os licitantes observarem as correções dos erros de digitação do item 29.5.9, realizados pela área técnica e seguem ao final da presente carta circular, no “ANEXO À CARTA CIRCULAR/CPL/005/LCS 017/2023”.</p>

7	Termo de Referência	29.5.9 - Nota da Proposta Técnica = NPT- Equipe Técnica	<p>No item PT 2 - Equipe Técnica III. I a pontuação será atribuída conforme alíneas, porém só constam as alíneas “a”, “c” e “d”.</p> <p>A alínea “b” não consta foi erro de digitação?</p>	<p>Trata-se de erro de digitação do item 29.5.9, que foi devidamente corrigido pela área técnica, conforme segue ao final da presente carta circular, no “ANEXO À CARTA CIRCULAR/CPL/005/LCS 017/2023”.</p>
8	Termo de Referência	29.5.9 - Nota da Proposta Técnica = NPT- Equipe Técnica	<p>No item PT 2 - Equipe Técnica III.II a pontuação será atribuída conforme alíneas, porém só constam as alíneas “a”, “e”.</p> <p>As alíneas “b,” “c” e “d” foram excluídas equivocadamente ou erro de digitação?</p>	<p>Trata-se de erro de digitação do item 29.5.9, que foi devidamente corrigido, conforme segue ao final da presente carta circular, no “ANEXO À CARTA CIRCULAR/CPL/005/LCS 017/2023”.</p>
9	Termo de Referência	29.5.9 - Nota da Proposta Técnica = NPT- Equipe técnica	<p>No item PT 2 - Equipe Técnica - II - Comprovação de trabalhos publicados em periódicos - a observação de limitação de pontos faz referência ao numeração inexistente. Obs.1: Limite de pontuação do subitem PT 2 - Equipe Técnica - II.II - 10 pontos.</p> <p>Está correto o entendimento de que o limite de pontuação é referente a III.II?</p>	<p>O limite de pontuação se refere ao item “II.II. Comprovação de trabalhos publicados em periódicos especializados ou livros, comprovados por meio de links ou repositórios públicos, cópias de da capa e contracapa, contendo o registro e índice com o título do trabalho e a autoria de cada profissional integrante da equipe técnica em matéria do ramo do objeto licitado.”, com a correção do erro de digitação, que não influencia no entendimento do edital, bem como não afeta a participação de interessados no certame.</p>

				Assim, devem os licitantes observarem as correções dos erros de digitação do item 29.5.9, realizados pela área técnica e seguem ao final da presente carta circular, no “ANEXO À CARTA CIRCULAR/CPL/005/LCS 017/2023”.
10	Termo de Referência	29.5.9 - Nota da Proposta Técnica = NPT- Experiência do RESPONSÁVEL TÉCNICO/COORDENADOR	<p>No item PT 2 - Equipe Técnica - IV - A observação faz referência a outro item- membros da equipe técnica e não do Coordenador.</p> <p>Obs.1: Limite de pontuação do subitem PT 2 - Equipe Técnica - III - 30 pontos.</p> <p>Está correto o entendimento de que o limite de pontuação é referente a IV?</p>	Trata-se de erro de digitação do item 29.5.9, que foi devidamente corrigido, conforme se observa seguem ao final da presente carta circular, no “ANEXO À CARTA CIRCULAR/CPL/005/LCS 017/2023”.
11	Termo de Referência	29.5.9 - Nota da Proposta Técnica = NPT- Experiência dos demais membros da equipe técnica	<p>No item PT 2 - V. Experiência dos demais integrantes da equipe técnica.</p> <p>Obs.1: Limite de pontuação do subitem PT 2 - Equipe Técnica - IV - 20 pontos.</p> <p>Está correto o entendimento de que o limite de pontuação é referente ao V?</p>	Trata-se de erro de digitação do item 29.5.9, que foi devidamente corrigido, conforme se observa seguem ao final da presente carta circular, no “ANEXO À CARTA CIRCULAR/CPL/005/LCS 017/2023”.

12	Edital	<p>Item 14 do EDITAL (Página 23).</p> <p>Item 14 [sic] do Edital (Página 29).</p>	<p>Item 14 do EDITAL (Página 23):</p> <p>14. DAS PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE “B”:</p> <p>14.1. Após a avaliação e classificação das propostas técnicas, serão abertas as propostas de preços de todos os LICITANTES.</p> <p>Item 14 do Edital (Página 29):</p> <p>16. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO:</p> <p>16.6. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes, será realizada a abertura dos envelopes “A” - PROPOSTAS TÉCNICAS e, conseqüentemente, a sua avaliação e classificação.</p> <p>16.7. Depois da avaliação descrita no item anterior, serão abertas as propostas de preço de todos os LICITANTES.</p> <p>Entendemos que somente os envelopes de Proposta de Preços das empresas classificadas na Proposta Técnica é que devem ter seus envelopes abertos. Os</p>	<p>Esclarecemos que o procedimento previsto no edital está de acordo com o disposto no § 3º, do art. 77, do RLC, e demais disposições do RLC, inclusive no que tange ao direito de preferência.</p>
----	--------	---	---	---



			<p>envelopes fechados das licitantes desclassificadas devem permanecer em posse da Comissão de Licitação para uma possível interposição de recurso.</p> <p>Dessa forma, nada impediria à Comissão de Licitação de abrir simultaneamente todos os envelopes de Proposta Técnica e de Preços.</p> <p>Aberto os envelopes de preços, deve ser examinada a aceitabilidade das propostas de cada licitante, e a seguir ser aplicado o direito de preferência para as propostas que forem aceitas.</p> <p>Esse entendimento está correto?</p> <p>Solicitamos esse esclarecimento.</p>	
--	--	--	---	--





ANEXO À CARTA CIRCULAR/CPL/005/LCS 017/2023

As licitantes devem observar a correção dos erros de digitação abaixo, contidos no item 29.5.9, do anexo I, termo de referência, **que foram hachurados em amarelo:**

“29.5.9. A qualificação técnica será calculada pela soma dos pontos obtidos nos critérios de pontuação abaixo, devendo a LICITANTE juntar o ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA e os documentos que comprovem o atendimento aos itens abaixo:

Nota da Proposta Técnica = NPT	Pontos Máximos
PT 1 - Experiência da Sociedade	30
PT 1A - Plano de Trabalho	10
<p>1. Através de um texto técnico, com no máximo 30 (trinta) páginas, deve ser apresentado o plano de trabalho que a LICITANTE pretende adotar no desenvolvimento dos serviços prestados, contendo o conhecimento do problema, organização, metodologia, tecnologia, recursos materiais, dimensionamento das equipes de trabalho e outros elementos que garantam o adequado cumprimento do objeto contratual. Admite-se, entre textos, a inserção de quadros, tabelas, figuras, fotos e gráficos com emprego de outro tipo de letra e fonte.</p> <p>1.1. Serão concedidos, no máximo, <b>10 (dez) pontos</b> para esse item.</p> <p>1.2. A ausência do plano de trabalho acarretará a desclassificação da LICITANTE.</p> <p>1.3. A avaliação levará em consideração a clareza de expressão e de conceitos, a profundidade das explicações técnicas, a compatibilidade de seus elementos entre si, a qualificação e dimensionamento das equipes a serem utilizadas e sua compatibilidade com o desenvolvimento dos trabalhos e ao Termo de Referência.</p> <p>2) Os conceitos constantes do quadro abaixo serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:</p>	10 pontos



- a) O conceito “**não abordado ou erroneamente abordado**” será utilizado quando o texto não considerar o tema indicado ou quando o texto e as informações não corresponderem ao objeto da proposta, ou ainda, quando estes forem contraditórios.
- b) O conceito “**insuficiente**” será devido quando o texto e/ou as informações estiverem incompletos ou quando não for abordado algum aspecto do problema/objeto ou ainda da quando as informações forem insuficientes para a completa compreensão do tema abordado.
- c) O conceito “**regular**” será devido quando o texto contiver informações mínimas para a compreensão do tema abordado, quando houver falta de objetividade e clareza do texto ou quando o assunto tiver abordagem restrita em comparação com os demais licitantes.
- d) O conceito “**bom**” será devido quando o texto contiver informações completas sobre o assunto, sendo, além disso, claro e objetivo.
- e) O conceito “**excelente**” será devido quando o texto contiver informações completas sobre o tema, além de ser coerente, claro, objetivo, com excelente qualidade de apresentação.

CONCEITO/CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1) Não abordado ou abordado erroneamente	0% da nota do item
2) Insuficiente	de 1% a 20% da nota do item
3) Regular	de 21% a 60% da nota do item
4) Bom	de 61% a 70% da nota do item
5) Excelente	de 71% a 80% da nota do item
6) Experiência demonstrada com utilização de ferramentas de automatização, nos termos do item 29.2.5.	de 81% a 100% da nota do item, observando-se os conceitos de 1 a 5 acima para sua graduação.



<b>PT 1B – Experiência da Sociedade</b>	<b>20</b>
<p>I. A LICITANTE deverá comprovar, mediante a apresentação de Atestado(s) em seu nome, emitidos pelo contratante titular, comprovando a execução de serviços de assessoramento e/ou consultoria no ramo do objeto licitado, atribuindo-lhes a seguinte pontuação:</p> <p>a) 0,6 ponto por cada ano de assessoramento/consultoria na execução de contratos no ramo do objeto licitado, firmados pela licitante com pessoas jurídicas/órgãos que integram a administração direta e/ou indireta do poder público ..... <b>0,6 ponto, limitado a 12 pontos</b></p> <p>b) 0,4 ponto por cada ano de assessoramento/consultoria na execução de contratos no ramo do objeto licitado, firmados pela licitante com empresas privadas e/ou pessoas físicas (para serviços jurídicos prestados no ramo do Ambiental, Regulatória Eleitoral, Penal, Previdência Complementar ou na representação de interesses perante o Tribunal de Contas) ..... <b>0,4 ponto, limitado a 08 pontos</b></p> <p>Obs.1: O Limite de pontuação do subitem <b>PT 1 – Experiência da Sociedade</b> - “a” é de 12 pontos e “b” é de 8 pontos.</p> <p>Obs.2: Serão admitidos tantos atestados quanto a licitante possuir, desde que individualmente comprovem a completude da experiência, limitando-se a pontuação total a <b>20 pontos</b>.</p> <p>Obs.3: Para a apuração do tempo, não serão sobrepostos períodos idênticos de prestação de serviços, ou seja, serão verificados intervalos de tempo contínuos de acordo com cada comprovação realizada.</p>	20 pontos
<p style="text-align: center;"><b>PT 2 - Equipe Técnica</b></p> <p><b>Obs.: Deverão ser apresentados os comprovantes de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB dos integrantes da equipe técnica indicados para a prestação dos serviços.</b></p>	70 pontos
I. Apresentação de comprovantes de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB dos integrantes da equipe técnica indicados para a prestação dos serviços.	

<p><b>II.</b></p> <p><b>II.I</b> Apresentação de certificado/diploma de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu e certificado/diploma de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) dos profissionais que compõem a Equipe Técnica, nas áreas de conhecimento ligadas ao objeto licitado, em especial Constitucional, Administrativo, Eleitoral, Tributário, Consumerista, Financeiro, Empresarial e Ambiental entre outros afetos ao objeto da licitação, atribuindo-lhes a seguinte pontuação:</p> <p>a) 1 ponto para cada certificado de pós-graduação lato sensu ..... <b>01 ponto</b></p> <p>b) 2 pontos para cada certificado de mestrado ..... <b>02 pontos</b></p> <p>c) 4 pontos para cada certificado de doutorado ..... <b>04 pontos</b></p> <p>Obs.1: Limite de pontuação do subitem <b>PT 2 - Equipe Técnica – II.I – 10 pontos</b></p> <p>Obs.2: Serão admitidos tantos certificados quanto possuírem os profissionais membros da Equipe Técnica que pontuarem em pelo menos um dos demais itens do “PT 2 - Equipe Técnica” a seguir.</p> <p><b>II.II</b> Comprovação de trabalhos publicados em periódicos especializados ou livros, comprovados por meio de links ou repositórios públicos, cópias de da capa e contracapa, contendo o registro e índice com o título do trabalho e a autoria de cada profissional integrante da equipe técnica em matéria do ramo do objeto licitado:</p> <p>a) 01 ponto para cada artigo jurídico ..... <b>01 ponto</b></p> <p>b) 03 pontos para cada livro ..... <b>03 pontos</b></p> <p>Obs.1: Limite de pontuação do subitem <b>PT 2 - Equipe Técnica – II.II – 10 pontos.</b></p> <p>Obs.2: No caso de artigos ou livros em coautoria por membros da equipe técnica, serão pontuados ambos os profissionais.</p>	<p>20 pontos</p>
---	----------------------



Obs.3: No caso de livros em que são consolidados diferentes artigos, serão considerados os artigos publicados pelos profissionais da equipe técnica, conforme pontuação individual por artigo.

Obs.4: Não serão aceitos artigos de opinião publicados em jornais, seja em colunas ou editoriais, mas apenas publicações de artigos científicos publicados em periódicos especializados, ou livros.

<p><b>III.</b> Experiência do RESPONSÁVEL TÉCNICO/COORDENADOR em assessoramento/consultoria na execução de contratos no ramo do objeto licitado, atribuindo-lhes a seguinte pontuação:</p> <p>a) 1 ponto por cada contrato firmado ou ano de assessoramento/consultoria na execução de contratos firmados pela licitante com pessoas jurídicas/órgãos que integram a administração direta e/ou indireta do poder público, para prestação de serviços jurídicos em análises de Contratos Administrativos ..... <b>1 ponto, limitado a 15 pontos</b></p> <p>b) 0,3 ponto por cada contrato firmado ou ano de assessoramento/consultoria na execução de contratos firmados pela licitante com pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços jurídicos em matéria ambiental, regulatória ou na representação de interesses perante o Tribunal de Contas ..... <b>0,3 ponto, limitado a 4,5 pontos</b></p> <p>c) 0,3 ponto por cada contrato firmado ou ano de assessoramento/consultoria na execução de contratos firmados pela licitante com pessoas jurídicas para prestação de serviços jurídicos em matéria envolvendo direito tributário, societário ou financeiro ..... <b>0,3 ponto, limitado a 4,5 pontos</b></p> <p>d) 0,2 ponto por cada contrato firmado ou ano de assessoramento/consultoria na execução de contratos firmados pela licitante com pessoas jurídicas para prestação de serviços jurídicos em matéria envolvendo contratos cíveis/privados ou consumerista ..... <b>0,2 ponto, limitado a 3 pontos</b></p> <p>e) 0,2 ponto por cada contrato firmado ou ano de assessoramento/consultoria na execução de contratos firmados pela licitante com pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços jurídicos em matéria eleitoral, penal ou previdência complementar ..... <b>0,2 ponto, limitado a 3 pontos</b></p>	<p>30 pontos</p>
--	----------------------



<p>Obs.1: Limite de pontuação do subitem <b>PT 2 - Equipe Técnica – IIII – 30 pontos.</b></p> <p>Obs.2: Serão admitidos tantos atestados quanto o profissional indicado como responsável técnico possuir, desde que individualmente comprove a completude da experiência, limitando-se a pontuação total a 30 pontos.</p> <p>Obs.3: Para a apuração do tempo, não serão sobrepostos períodos idênticos de prestação de serviços, ou seja, serão verificados intervalos de tempo contínuos de acordo com cada comprovação realizada.</p> <p>Obs.4: A comprovação da experiência na Advocacia vinculada à Administração Pública Direta ou Indireta ou privada (advogado empregado) será aceita para pontuação no presente item, desde que mediante apresentação de comprovação inequívoca da experiência por declarações e/ou documentação complementar demonstrando a execução de atividades afetas ao objeto da licitação, que poderá ser aferida mediante diligências.</p>	
<p><b>IV.</b> Experiência dos demais integrantes da equipe técnica em assessoramento/consultoria na execução de contratos no ramo do objeto licitado, atribuindo-lhes a seguinte pontuação:</p> <p>a) 1 ponto por cada contrato firmado ou ano de assessoramento/consultoria na execução de contratos firmados pela licitante com pessoas jurídicas/órgãos que integram a administração direta e/ou indireta do poder público, para prestação de serviços jurídicos em análises de contratos administrativos ..... <b>1 ponto, limitado a 10 pontos</b></p> <p>b) 0,3 ponto por cada contrato firmado ou ano de assessoramento/consultoria na execução de contratos firmados pela licitante com pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços jurídicos em matéria ambiental, regulatória ou na representação de interesses perante o Tribunal de Contas ..... <b>0,3 ponto, limitado a 3 pontos</b></p> <p>c) 0,3 ponto por cada contrato firmado ou ano de assessoramento/consultoria na execução de contratos firmados pela licitante com pessoas jurídicas para prestação de serviços jurídicos em matéria envolvendo direito tributário, societário ou financeiro ..... <b>0,3 ponto, limitado a 3 pontos</b></p>	<p>20 pontos</p>



d) 0,2 ponto por cada contrato firmado ou ano de assessoramento/consultoria na execução de contratos firmados pela licitante com pessoas jurídicas para prestação de serviços jurídicos em matéria envolvendo contratos cíveis/privados ou consumerista  
..... **0,2 ponto, limitado a 2 pontos**

e) 0,2 ponto por cada contrato firmado ou ano de assessoramento/consultoria na execução de contratos firmados pela licitante com pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços jurídicos em matéria eleitoral, penal ou previdência complementar  
..... **0,2 ponto, limitado a 2 pontos**

Obs.1: Limite de pontuação do subitem **PT 2 - Equipe Técnica – IV – 20 pontos.**

Obs.2: Serão admitidos tantos atestados quanto os profissionais indicados como responsáveis técnicos possuírem, desde que individualmente comprovem a completude da experiência, limitando-se a pontuação total a 20 pontos.

Obs.3: Para a apuração do tempo, não serão sobrepostos períodos idênticos de prestação de serviços, ou seja, serão verificados intervalos de tempo contínuos de acordo com cada comprovação realizada.

Obs.4: A comprovação da experiência na Advocacia vinculada à Administração Pública Direta ou Indireta ou privada (advogado empregado) será aceita para pontuação no presente item, desde que mediante apresentação de comprovação inequívoca da experiência por declarações e/ou documentação complementar demonstrando a execução de atividades afetas ao objeto da licitação, que poderá ser aferida mediante diligências.

**Total**

**100**